

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ([ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021](#))

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026-FMSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026-FMSO

1) PRÊAMBULO

1) O fundo Municipal da Saúde de Ouro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 74.151.465/0001-80, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74, Inciso I.](#)

b) Decreto Municipal nº 943/2024.

II - Processo Administrativo nº 014/2026-FMSO.

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026-FMSO.

2) OBJETO

1. Contratação do Hospital Nossa Senhora das Dores para a prestação de serviços hospitalares destinados ao atendimento da população do Município de Ouro/SC, visando garantir a continuidade da assistência à saúde, a integralidade do atendimento e a adequada prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no atendimento de urgência e emergência e regime de sobreaviso nas especialidades de anestesista, Obstetrícia e Pediatria, para atendimento dos pacientes do município.

Item	Descrição	Qtdade	Un.	VLr Unit	Valor Total
01	Instituição especializada na prestação de serviços hospitalares, em sistema de Pronto Socorro, Plantão 24 Horas, para atendimento da população, com uso da estrutura física, pessoal, equipamentos, aparelhagens e instrumentos afins, e realização de serviço de Classificação de Riscos, serviços de anesthesiologia, obstetricia e pediatria em regime de (sobreaviso) 24 horas	04	MESES	91.033,04	364.132,16
02	Materiais, medicamentos, exames de diagnósticos como (raios- X e eletrocardiograma) pronto socorro. Atendimento 24 horas.	04	MESES	50.000,00	200.000,00
03	Profissionais médicos que acompanhem o paciente ou substitua o médico plantonista em casos de indisponibilidade do SAMU realizar transferências de pacientes bem como, fica autorizada a contratar profissionais, em caso de feriados por ponto facultativo, sendo que em ambos casos a CONTRATANTE assumirá o pagamento das horas realizadas por esses Profissionais	20	HORA	350,00	7.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

04	Profissionais médicos e equipe de enfermagem para transferência através do Convênio de Cooperação na área da saúde com o Município de Capinzal e o Hospital Nossa Senhora das Dores - Congregação das Servas de Maria Reparadoras, visando à utilização compartilhada de ambulância tipo D (UTI Móvel) – LEI Nº 2.753, DE 31 DE JULHO DE 2026	20	HORA	500,00	10.000,00
05	Curativos + Aplicações	04	MESES	2.000,00	8.000,00
				Valor Total R\$ 589.132,16	

1.1) O item nº 1 será pago o valor fixo mensalmente independente da demanda. Para demais itens os valores a serem pagos estarão sujeitos à demanda que se dará durante o mês.

2) O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – Saúde – nº 003/2026, e no Termo de Referência – Saúde - nº 003/2026 (ANEXO III) ([art. 18, II](#)).

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) O valor total estimado pelos serviços a serem prestados será de R\$ 589.132,16 (Quinhentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O valor de R\$ 589.132,16 (Quinhentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis reais) corresponde ao montante necessário para a execução dos serviços médicos e hospitalares prestados, considerando as especificações e a qualidade dos serviços exigidos. O valor foi apurado com base nos custos reais dos serviços e em conformidade com as tabelas e contratos já firmados em situações semelhantes. Portanto, em função da impossibilidade de competição, da exclusividade dos serviços prestados e da necessidade de atender às exigências técnicas e operacionais específicas, o valor proposto reflete o custo real e justo para garantir a execução plena e de qualidade dos serviços, de acordo com os parâmetros estabelecidos para a prestação de assistência médica e hospitalar.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta de dotação do exercício vigente.

0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2026. MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE

3.3.90.00.00. (163270002543). Aplicações Diretas, (Red. 341) – R\$ 500.000,00

3.3.90.00.00. (150010020000). Aplicações Diretas, (Red. 205) – R\$ 89.132,16

Os recursos financeiros serão oriundos da esfera municipal e federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - n° 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ n° 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

6) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. Após análise das alternativas disponíveis para a prestação de serviços hospitalares, optou-se pela contratação do Hospital Nossa Senhora das Dores, em razão de fatores que tornam a instituição a mais adequada para atender às necessidades da população do Município de Ouro/SC. Destacam-se sua estrutura física, capacidade operacional, equipe multiprofissional qualificada, experiência na prestação de serviços hospitalares ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a qualidade dos serviços oferecidos. Ressalta-se, ainda, que se trata do **hospital mais próximo do Município de Ouro/SC**, estando localizado a menos de 2 km da UBS Central de Saúde de Ouro, o que favorece o acesso da população aos serviços hospitalares, proporciona maior agilidade nos encaminhamentos e contribui para a continuidade e a eficiência da assistência à saúde.

Embora existam outras instituições hospitalares na região, verificou-se que o Hospital Nossa Senhora das Dores apresenta condições técnicas e operacionais compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento contínuo, humanizado e resolutivo nas áreas de urgência e emergência, internações hospitalares, procedimentos cirúrgicos, exames e demais serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

O Hospital Nossa Senhora das Dores dispõe de infraestrutura adequada, equipamentos compatíveis e profissionais habilitados para a execução dos serviços contratados, observando os protocolos assistenciais, as normas sanitárias vigentes e as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Sua proximidade com o Município de Ouro também representa fator relevante, proporcionando maior agilidade no atendimento, reduzindo o tempo de deslocamento dos pacientes e favorecendo melhores resultados assistenciais.

Dessa forma, a contratação do **Hospital Nossa Senhora das Dores** está alinhada ao compromisso da Administração Municipal em garantir assistência hospitalar de qualidade, assegurando a continuidade dos serviços de saúde, o atendimento integral aos usuários do SUS e a utilização eficiente dos recursos públicos, contribuindo para a promoção da saúde e do bem-estar da população do Município de Ouro/SC.

Portanto, a contratação do Hospital Nossa Senhora das Dores, apresenta-se como a solução mais vantajosa para garantir a assistência hospitalar à população de Ouro/SC. A medida promove um atendimento qualificado, humanizado e eficiente, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público. A contratação fundamenta-se na necessidade de mitigar os riscos decorrentes do cenário atual, no qual a única referência regional do SUS com porta aberta é o Hospital Universitário Santa Terezinha (HUST). Por estar localizado a aproximadamente 35 km do município, o tempo de deslocamento rodoviário de pacientes em estado crítico eleva severamente o risco de desfechos clínicos desfavoráveis e óbitos, tornando a descentralização do serviço uma medida indispensável para a preservação de vidas."

2. Contratado: CONGREGAÇÃO DAS SERVAS DE MARIA REPARADORAS.

Rua Wilson Bordin, 48, Centro da cidade de Capinzal/SC.

CNPJ: 33.789.850/0007-65

Responsável: Adelaide Frigo



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

7) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A formalização do contrato se dará conforme minuta disposta do Anexo II.

2) As servidoras Janiele Fatima Picinatto Cezmoski e Andressa Nordt exercerão a função de fiscais do contrato, enquanto que a gestora do contrato será Gabriela Minks Lopes Duarte, Secretária Municipal da Saúde.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial dos serviços;
- II - Dar causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VIII - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor contratado.	Qualquer infração (art. 156, § 3º)



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II – III – IV – V – VI - VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII – IX – X – XI - XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Ouro/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Ouro/SC (www.ouro.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP

II - Minuta do Contrato

III - Termo de Referência – TR

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Capinzal/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Ouro/SC, 02 de setembro de 2026.

Gabriela Minks Lopes Duarte
Secretária Municipal da Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:55:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p721aaa6f9b6ba>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – SAÚDE - Nº 003/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ouro/SC identificou a necessidade de contratação do Hospital Nossa Senhora das Dores para a prestação de serviços hospitalares, visando garantir a continuidade da assistência à saúde da população e assegurar o atendimento das demandas existentes na rede municipal de saúde.

A contratação tem como objetivo garantir o acesso dos usuários aos serviços hospitalares, incluindo atendimentos de urgência e emergência, internações, procedimentos cirúrgicos, exames e demais serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). A instituição hospitalar possui estrutura física adequada, equipamentos compatíveis e equipe multiprofissional habilitada, possibilitando a oferta de atendimento seguro, humanizado e resolutivo aos pacientes do Município de Ouro.

Além dos serviços hospitalares, a contratação contempla a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de anesthesiologia, Obstetrícia e Pediatria, garantindo o atendimento especializado à saúde da mulher, da gestante, da puérpera, do recém-nascido, da criança e do adolescente, incluindo consultas, acompanhamentos, atendimento às intercorrências das especialidades, procedimentos compatíveis com as respectivas áreas de atuação e demais atendimentos necessários, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços pelo Hospital Nossa Senhora das Dores contribui diretamente para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, garantindo maior agilidade nos atendimentos, redução do tempo de espera e melhores condições assistenciais aos usuários. A proximidade geográfica da instituição também representa fator relevante, especialmente nos casos de urgência e emergência, reduzindo deslocamentos e proporcionando maior segurança aos pacientes. Da mesma forma, a disponibilidade dos serviços especializados em regime de sobreaviso em anesthesiologia, Obstetrícia e Pediatria fortalece a assistência integral à saúde da mulher, do recém-nascido, da criança e do adolescente, assegurando a continuidade do cuidado e ampliando o acesso da população aos serviços especializados.

A contratação será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, a utilização eficiente dos recursos públicos e a garantia de assistência hospitalar adequada, qualificada e humanizada à população do Município de Ouro/SC, abrangendo tanto os serviços hospitalares gerais quanto os atendimentos especializados em Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

O município de Ouro possui Plano Anual de Contratações até o momento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Qualidade dos Serviços:



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

O **Hospital Nossa Senhora das Dores** deverá prestar os serviços hospitalares com alto padrão de qualidade, garantindo atendimento adequado, seguro e humanizado à população do Município de Ouro/SC. Todos os procedimentos deverão seguir rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e assistenciais vigentes, bem como os protocolos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando eficiência, segurança e resolutividade na assistência prestada. A instituição deverá disponibilizar equipe multiprofissional qualificada, estrutura física adequada e equipamentos compatíveis com os serviços contratados.

Capacidade de Atendimento:

O Hospital deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para atender às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**, garantindo a execução dos serviços de forma contínua e eficiente. Deverá dispor de profissionais habilitados, estrutura hospitalar adequada, equipamentos necessários e organização assistencial compatível com a prestação dos serviços de urgência e emergência, internações, procedimentos, exames e demais atendimentos previstos no objeto contratado.

Localização e Logística:

O Hospital Nossa Senhora das Dores deverá possuir condições adequadas para atendimento da população do Município de Ouro/SC, considerando sua localização estratégica e capacidade de atendimento às demandas encaminhadas pela rede municipal de saúde. A proximidade geográfica da instituição contribui para maior agilidade no acesso aos serviços, redução do tempo de deslocamento dos pacientes e maior segurança, especialmente em situações que demandam atendimento imediato.

Atendimento e Suporte:

O Hospital deverá manter atendimento eficiente e suporte adequado durante a execução dos serviços contratados, inclusive mediante atendimento em regime de plantão, garantindo assistência hospitalar ininterrupta aos usuários encaminhados pelo Município, bem como comunicação permanente com a **Secretaria Municipal de Saúde** para alinhamento das demandas, encaminhamentos, acompanhamento dos atendimentos e resolução de eventuais situações relacionadas à prestação dos serviços. A instituição deverá assegurar assistência contínua e qualificada, garantindo a qualidade, a integralidade e a efetividade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive nos atendimentos realizados em caráter de urgência e emergência e durante os períodos de plantão.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Realizou-se análise da necessidade de contratação de instituição hospitalar para identificar a solução mais adequada disponível para atender aos requisitos técnicos, assistenciais e operacionais necessários à prestação dos serviços de saúde à população do Município de Ouro/SC. A avaliação considerou aspectos relacionados à continuidade da assistência, capacidade técnica, estrutura disponível, qualidade dos serviços, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

Considerando a natureza dos serviços hospitalares e a necessidade de garantir atendimento contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda:

Utilização da estrutura própria do Município: Considerando a inexistência de estrutura hospitalar própria no Município de Ouro/SC, bem como a inviabilidade técnica e financeira de implantação e manutenção de um hospital municipal com todos os recursos humanos, equipamentos e serviços especializados necessários, essa alternativa mostra-se inviável para atender integralmente às necessidades da população;



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

• **Contratação de outra instituição hospitalar:** Visto que a única referência regional do SUS com porta aberta é o Hospital Universitário Santa Terezinha (HUST). Localizado a aproximadamente 35 km do município, essa distância impõe um tempo de deslocamento crítico que coloca em risco a sobrevivência e o prognóstico dos pacientes graves, este deslocamento de pacientes em estado crítico até o HUST eleva o risco de desfechos clínicos desfavoráveis e até mesmo óbitos.

Embora existam outras instituições hospitalares na região, verificou-se que o **Hospital Nossa Senhora das Dores** apresenta condições técnicas, operacionais e assistenciais compatíveis com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dispondo de estrutura adequada, equipe multiprofissional habilitada, equipamentos necessários e capacidade para atendimento das demandas hospitalares do Município, além de estar localizado a uma distância da UBS central de 2 quilômetros.

• **Contratação por meio de inexigibilidade de licitação:**

Considerando a inviabilidade de competição para a presente contratação, em razão das características dos serviços, da necessidade de garantir a continuidade assistencial e da aptidão específica da instituição para atender às demandas municipais, a contratação por inexigibilidade, fundamentada no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, apresenta-se como alternativa juridicamente adequada e eficiente para assegurar a prestação dos serviços hospitalares à população do Município de Ouro/SC.

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação do **Hospital Nossa Senhora das Dores** por meio de **inexigibilidade de licitação** é a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Ouro/SC, garantindo a continuidade dos serviços hospitalares, a qualidade da assistência prestada, a segurança dos pacientes e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Após análise detalhada da demanda, constatou-se que a melhor alternativa para atender à necessidade apresentada neste estudo é a contratação do **Hospital Nossa Senhora das Dores** para a prestação de serviços hospitalares à população do Município de Ouro/SC. A solução proposta fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade da assistência à saúde, considerando a capacidade técnica da instituição, a estrutura física disponível, a qualificação da equipe multiprofissional, a experiência na prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) e a compatibilidade dos serviços ofertados com as necessidades da Administração Municipal.

As exigências relacionadas à qualidade dos serviços e à assistência prestada incluem:

• **Garantia da qualidade dos serviços hospitalares:** O Hospital contratado deverá assegurar a prestação de serviços com qualidade, segurança e eficiência, disponibilizando estrutura adequada, equipamentos compatíveis e profissionais habilitados, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e assistenciais vigentes;

• **Manutenção da continuidade da assistência:** A instituição deverá garantir a oferta contínua dos serviços contratados, evitando interrupções no atendimento à população e assegurando assistência adequada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

• **Equipe técnica qualificada e suporte assistencial:** O Hospital deverá disponibilizar equipe multiprofissional capacitada para atendimento dos usuários, garantindo acompanhamento adequado, atendimento humanizado e suporte necessário durante a execução dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

• **Cumprimento das condições estabelecidas no contrato:** Os serviços deverão ser realizados conforme as condições, prazos e especificações definidas pela Administração, garantindo atendimento eficiente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

• **Segurança e confiabilidade dos atendimentos:** A instituição deverá observar protocolos assistenciais, normas de segurança do paciente e boas práticas de atendimento, garantindo qualidade e redução de riscos durante a prestação dos serviços;

• **Comunicação e suporte à Administração:** O Hospital deverá manter comunicação adequada com a Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o acompanhamento dos atendimentos, esclarecimento de informações e resolução de eventuais situações relacionadas à execução contratual.

Dessa forma, a solução contempla não apenas a prestação dos serviços hospitalares, mas também a garantia da qualidade assistencial, segurança dos pacientes, continuidade do atendimento e suporte técnico-operacional necessário, assegurando que a população do Município de Ouro/SC tenha acesso a serviços de saúde adequados, humanizados e resolutivos.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

A tabela abaixo apresenta os valores estimados para a contratação do Hospital Nossa Senhora das Dores, destinados à prestação de serviços hospitalares para atendimento da população do Município de Ouro/SC, conforme levantamento de preços realizado para instrução do processo de contratação

Item	Descrição	Qtde	Un.	Valor Unitário	Valor Total
01	Instituição especializada na prestação de serviços hospitalares, em sistema de Pronto Socorro, Plantão 24 Horas, para atendimento da população, com uso da estrutura física, pessoal, equipamentos, aparelhagens e instrumentos afins, e realização de serviço de Classificação de Riscos, serviços de anestesiologia, obstetria e pediatria em regime de (sobrevisto) 24 horas	04	MESES	91.033,04	364.132,16
02	Materiais, medicamentos, exames de diagnósticos como (raios- X e eletrocardiograma) pronto socorro Atendimento 24 horas.	04	MESES	50.000,00	200.000,00
03	Profissionais médicos que acompanhem o paciente ou substitua o médico plantonista em casos de indisponibilidade do SAMU realizar transferências de pacientes bem como, fica autorizada a contratar profissionais, em caso de feriados por ponto facultativo, sendo que em ambos casos a CONTRATANTE assumirá o pagamento das horas realizadas por esses Profissionais	20	HORA	350,00	7.000,00
04	Profissionais médicos e equipe de enfermagem para transferência através do Convênio de Cooperação na área da saúde com o Município de Capinzal e o Hospital Nossa Senhora das Dores - Congregação das Servas de Maria Reparadoras, visando à utilização compartilhada de ambulância tipo D (UTI Móvel) – LEI Nº 2.753, DE 31 DE JULHO DE 2026	20	HORA	500,00	10.000,00
05	Curativos + Aplicações	04	MESES	2.000,00	8.000,00
				Valor Total R\$ 589.132,16	

Observação: Os valores a serem pagos pela Administração Municipal serão **exclusivamente aqueles estabelecidos na tabela acima**, não sendo devida qualquer taxa, acréscimo, adicional, encargo ou outro



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

valor além dos preços nela previstos, salvo se expressamente autorizado e formalizado nos termos da contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

O valor estimado total da contratação do Hospital Nossa Senhora das Dores para a prestação de serviços hospitalares destinados ao atendimento da população do Município de Ouro/SC é de 589.132,16 (Quinhentos e oitenta e nove mil cento e trinta e dois com dezesseis).

Para composição do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços com base na proposta apresentada pelo Hospital Nossa Senhora das Dores, considerando os serviços hospitalares a serem prestados, contemplando atendimentos de urgência e emergência, internações hospitalares, procedimentos cirúrgicos, exames, atendimentos ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como os serviços especializados em Ginecologia e Obstetrícia, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). O valor foi analisado e considerado compatível com a tabela Brasíndice com a natureza e a complexidade dos serviços a serem contratados, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro/SC.

A tabela abaixo apresenta os valores estimados para a contratação do Hospital Nossa Senhora das Dores, conforme levantamento de preços realizado para instrução do processo de contratação.

Item	Descrição	Qtidade	Un.	Valor Unitário	Valor Total
01	Instituição especializada na prestação de serviços hospitalares, em sistema de Pronto Socorro, Plantão 24 Horas, para atendimento da população, com uso da estrutura física, pessoal, equipamentos, aparelhagens e instrumentos afins, e realização de serviço de Classificação de Riscos, serviços de anestesiologia, obstetrícia e pediatria em regime de (sobrevisto) 24 horas	04	MESES	91.033,04	364.132,16
02	Materiais, medicamentos, exames de diagnósticos como (raios- X e eletrocardiograma) pronto socorro Atendimento 24 horas.	04	MESES	50.000,00	200.000,00
03	Profissionais médicos que acompanhem o paciente ou substitua o médico plantonista em casos de indisponibilidade do SAMU realizar transferências de pacientes bem como, fica autorizada a contratar profissionais, em caso de feriados por ponto facultativo, sendo que em ambos casos a CONTRATANTE assumirá o pagamento das horas realizadas por esses Profissionais	20	HORA	350,00	7.000,00
04	Profissionais médicos e equipe de enfermagem para transferência através do Convênio de Cooperação na área da saúde com o Município de Capinzal e o Hospital Nossa Senhora das Dores - Congregação das Servas de Maria Reparadoras, visando à utilização compartilhada de ambulância tipo D (UTI Móvel) – LEI Nº 2.753, DE 31 DE JULHO DE 2026	20	HORA	500,00	10.000,00
05	Curativos + Aplicações	04	MESES	2.000,00	8.000,00
				Valor Total R\$ 589.132,16	

Os valores estimados para a contratação do Hospital Nossa Senhora das Dores foram definidos com base na proposta comercial apresentada pela própria instituição, considerando a prestação dos serviços hospitalares necessários ao atendimento da população do Município de Ouro/SC, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Considerando que a contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, em razão da inviabilidade de competição, não se aplica a realização de pesquisa de preços junto a outros fornecedores ou consultas a contratações similares. O valor estimado foi analisado pela Administração e considerado compatível com a natureza, a complexidade e a abrangência dos serviços a serem prestados, atendendo aos princípios da razoabilidade, da economicidade e do interesse público.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a natureza dos serviços hospitalares objeto da presente contratação, **não se mostra recomendável o parcelamento da contratação**, uma vez que os serviços possuem caráter integrado e devem ser prestados de forma contínua e articulada pela mesma instituição hospitalar.

O agrupamento dos serviços em uma única contratação visa garantir maior eficiência na execução, continuidade da assistência à saúde, padronização dos procedimentos e adequada responsabilização pela prestação dos serviços. O parcelamento poderia ocasionar dificuldades na coordenação dos atendimentos, fragmentação da assistência e prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a contratação de uma única instituição permite melhor organização dos fluxos de atendimento, dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e do acompanhamento dos pacientes, especialmente considerando a necessidade de atendimento em regime de plantão, urgência e emergência.

Dessa forma, **a não realização do parcelamento mostra-se tecnicamente adequada e economicamente conveniente**, tendo em vista que a execução integrada dos serviços por uma única instituição hospitalar contribui para a eficiência administrativa, a continuidade assistencial e a adequada prestação dos serviços à população do Município de Ouro/SC.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Atualmente, a **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ouro/SC** possui contrato vigente para a prestação de serviços hospitalares com o **Hospital Nossa Senhora das Dores**, visando garantir a continuidade da assistência à saúde da população.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Essa decisão fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a eficiência da assistência hospitalar prestada à população do Município de Ouro/SC, assegurando o atendimento adequado às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**. Por meio da **inexigibilidade de licitação**, a Administração Pública busca formalizar a contratação do **Hospital Nossa Senhora das Dores**, considerando a inviabilidade de competição, a capacidade técnica e operacional da instituição, a estrutura disponível e a necessidade de manutenção dos serviços essenciais de saúde.

A contratação visa garantir a prestação de serviços hospitalares de forma contínua, segura e humanizada, observando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, assegurando aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendimento qualificado e compatível com as necessidades da população do Município de Ouro/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - n° 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ n° 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Resultados esperados:

- Garantia da continuidade da assistência hospitalar à população do Município de Ouro/SC;
- Maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Ampliação do acesso da população aos serviços hospitalares, garantindo atendimento adequado, humanizado e resolutivo;
- Uso adequado e racional dos recursos públicos, com foco na economicidade, eficiência e manutenção da qualidade da assistência prestada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Serão designadas as servidoras Janiele Fatima Picinatto Cezmoski e Andressa Nordt, da Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como **fiscais do contrato**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

As fiscais do contrato registrarão no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição das medidas necessárias para a correção de eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas durante a prestação dos serviços.

Identificada qualquer inexecução, atraso ou descumprimento das condições estabelecidas no contrato, as fiscais acompanharão a execução contratual, adotando as providências necessárias para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, assegurando a qualidade, continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Além disso, a fiscal informará à **servidora Gabriela Cristina Minks Lopes Duarte**, designada como **gestora do contrato**, sobre situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem suas competências, para que sejam tomadas as providências necessárias e saneadoras, garantindo a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

A contratação do **Hospital Nossa Senhora das Dores** para a prestação de serviços hospitalares pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos de serviços de saúde, utilização de energia elétrica, consumo de água e demais insumos necessários para a execução das atividades hospitalares. Entre os principais impactos identificados estão a geração de resíduos hospitalares, incluindo materiais infectantes, perfurocortantes, resíduos comuns e recicláveis, além do consumo contínuo de recursos utilizados na manutenção da estrutura hospitalar e no atendimento aos pacientes.

Para mitigar esses impactos, é importante que a instituição contratada adote práticas ambientais responsáveis, como:

- **Gestão adequada de resíduos:** realização da segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde, conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes, garantindo o correto tratamento e descarte dos materiais;



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

- **Uso de materiais sustentáveis:** priorização do uso racional de materiais e insumos hospitalares, buscando sempre que possível produtos de qualidade, com maior durabilidade e menor impacto ambiental;
- **Redução de desperdícios:** adoção de medidas de controle e planejamento para evitar perdas desnecessárias de materiais, medicamentos e demais insumos utilizados na prestação dos serviços hospitalares;
- **Eficiência no uso de recursos:** utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos necessários ao funcionamento da instituição, promovendo práticas que contribuam para a redução do consumo e maior eficiência operacional;
- **Transporte otimizado:** organização dos deslocamentos relacionados ao transporte de pacientes, materiais e insumos, buscando reduzir deslocamentos desnecessários e, consequentemente, impactos ambientais associados;
- **Conscientização ambiental:** orientação e capacitação dos profissionais envolvidos quanto às boas práticas ambientais, visando a correta execução dos procedimentos e a responsabilidade socioambiental.

Essas medidas visam garantir que a prestação dos serviços hospitalares pelo **Hospital Nossa Senhora das Dores** seja realizada de forma ambientalmente responsável, em conformidade com as normas vigentes e alinhada aos princípios de sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

A contratação do **Hospital Nossa Senhora das Dores**, por meio da modalidade de **inexigibilidade de licitação**, apresenta-se como adequada e essencial para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ouro/SC**, garantindo a continuidade da assistência hospitalar à população.

Essa solução assegura a prestação de serviços hospitalares de forma contínua, eficiente e humanizada, proporcionando atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com estrutura física compatível, equipe multiprofissional qualificada e recursos necessários para a realização dos serviços contratados. Além disso, a inexigibilidade de licitação permite a formalização da contratação diante da inviabilidade de competição, garantindo maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

Portanto, a contratação do Hospital Nossa Senhora das Dores, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, apresenta-se como a solução mais vantajosa para garantir a assistência hospitalar à população de Ouro/SC. A medida promove um atendimento qualificado, humanizado e eficiente, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público. A contratação fundamenta-se na necessidade de mitigar os riscos decorrentes do cenário atual, no qual a única referência regional do SUS com porta aberta é o Hospital Universitário Santa Terezinha (HUST). Por estar localizado a aproximadamente 35 km do município, o tempo de deslocamento rodoviário de pacientes em estado crítico eleva severamente o risco de desfechos clínicos desfavoráveis e óbitos, tornando a descentralização do serviço uma medida indispensável para a preservação de vidas.

Ouro/SC, 12 de agosto de 2026.

Gabriela Cristina Minks Lopes Duarte
Secretária Municipal da Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 0/2026-FMSO

QUE ENTRESI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE OURO E A EMPRESA....., TENDO POR OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE OURO /SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 74.151.465/0001-80, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 106, centro do Município, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde Sra. Gabriela Minks Lopes Duarte, inscrito no CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua, nº, Centro de/SC, CEP:, neste ato representada pela Sra., inscrita no CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 014/2026-FMSO, Inexigibilidade nº 006/2026-FMSO, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. Contratação do Hospital Nossa Senhora das Dores para a prestação de serviços hospitalares destinados ao atendimento da população do Município de Ouro/SC, visando garantir a continuidade da assistência à saúde, a integralidade do atendimento e a adequada prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no atendimento de urgência e emergência e regime de sobreaviso nas especialidades de anestesista, Obstetrícia e Pediatria, para atendimento dos pacientes do município.

Item	Descrição	Qtidade	Un.	Vir Unit	Valor Total
01	Instituição especializada na prestação de serviços hospitalares, em sistema de Pronto Socorro, Plantão 24 Horas, para atendimento da população, com uso da estrutura física, pessoal, equipamentos, aparelhagens e instrumentos afins, e realização de serviço de Classificação de Riscos, serviços de anesthesiologia, obstetricia e pediatria em regime de (sobreaviso) 24 horas	04	MESES	91.033,04	364.132,16
02	Materiais, medicamentos, exames de diagnósticos como (raios- X e eletrocardiograma) pronto socorro. Atendimento 24 horas.	04	MESES	50.000,00	200.000,00
03	Profissionais médicos que acompanhem o paciente ou substitua o médico plantonista em casos de indisponibilidade do SAMU realizar transferências de pacientes bem como, fica autorizada a contratar profissionais, em caso de feriados por ponto facultativo, sendo que em ambos casos a CONTRATANTE assumirá o pagamento das horas realizadas por esses Profissionais	20	HORA	350,00	7.000,00
04	Profissionais médicos e equipe de enfermagem para transferência através do Convênio de Cooperação na área da saúde com o Município de Capinzal e o Hospital Nossa Senhora das Dores - Congregação das Servas de Maria Reparadoras, visando à utilização compartilhada de ambulância tipo D (UTI Móvel) – LEI Nº 2.753, DE 31 DE JULHO DE 2026	20	HORA	500,00	10.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

05	Curativos + Aplicações	04	MESES	2.000,00	8.000,00
				Valor Total R\$ 589.132,16	

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 014/2026-FMSO, Inexigibilidade nº 006/2026-FMSO.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO ([art. 92, IV](#))

1. Prestação de serviços hospitalares em Sistema de Plantão Médico 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. PREÇO:

O valor total previsto para a execução do contrato será de R\$ 589.132,16 (Quinhentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis reais), a serem pagos da seguinte forma:

1.1. O item nº 1 da tabela constante na Cláusula Primeira, será pago o valor fixo mensalmente independente da demanda no valor mensal de R\$ 91.033,04 (Noventa e um mil, trinta e três reais e quatrocentavos), totalizando no período de 04 meses o valor de R\$ 364.132,16 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos).

1.2. Para os demais itens os valores a serem pagos serão variáveis e estarão sujeitos à demanda dos serviços que se darão durante o mês.

2. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O item nº 1 da tabela constante na Cláusula Primeira, será pago o valor fixo mensalmente independente da demanda. Para os demais itens os valores a serem pagos estarão sujeitos à demanda que se dará durante o mês.

2.2. O pagamento da nota fiscal eletrônica, emitida regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a execução dos serviços, apresentação e aceite da Nota Fiscal.

2.3. A nota fiscal eletrônica deverá conter todas as especificações dos serviços, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pela fiscalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde, deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO - CNPJ nº. 82.777.228/0001-57

RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 1209, CENTRO, OURO, SC.

3. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

3.1. O reajuste terá periodicidade com o transcurso de 1 (um) ano, tendo como data base/marco inicial para contagem do prazo o orçamento estimado (art. 25, § 7º e 92, inciso V da lei de licitações).

3.2. Em havendo a prorrogação do prazo da contrato, haverá também a possibilidade de reajuste de preços, cujo índice a ser considerado é o IPCA com data-base de 12.08.2026.

3.3. O reajuste com base no IPCA será concedido mediante solicitação do contratado.

3.4. A contratada poderá solicitar o reajuste à Administração Pública em até 30 dias após completado um ano da data base (12.08.2026) da proposta de preços. Após esse prazo a empresa perderá seu direito ao reajuste no ano, com base na preclusão lógica.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE O ADIMPLEMENTO E O PAGAMENTO:

4.1. Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estipulado, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde a data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

4.2. A atualização será realizada mensalmente, conforme a variação do índice mencionado, acrescida de juros de mora de 2% ao mês, sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

6.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a partir de sua assinatura até 31.12.2026, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas serão custeadas através da seguinte dotação orçamentária:

0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2026. MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE

3.3.90.00.00. (163270002543). Aplicações Diretas, (Red. 341) – R\$ 500.000,00

3.3.90.00.00. (150010020000). Aplicações Diretas, (Red. 205) – R\$ 89.132,16

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII).



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

8.1. Por se tratar da contratação de serviços hospitalares para atendimento de urgência e emergência em regime de plantão médico 24 horas, não se aplica a exigência de garantia, manutenção ou assistência técnica sobre produtos físicos.

No entanto, para assegurar a qualidade e continuidade do serviço prestado, o contratado deverá garantir:

Disponibilidade ininterrupta do serviço:

O Hospital Nossa Senhora das Dores deverá manter sua equipe médica e estrutura hospitalar plenamente operacionais durante 24 horas por dia, todos os dias da semana, sem interrupção.

Em caso de qualquer impedimento para a execução do serviço, a instituição deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Saúde, apresentando plano emergencial para evitar descontinuidade do atendimento.

Condições adequadas de infraestrutura e equipamentos:

O hospital contratado deverá manter suas instalações, equipamentos médicos e insumos hospitalares em perfeito estado de funcionamento, atendendo às exigências sanitárias e técnicas vigentes.

A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados no atendimento de urgência e emergência será de responsabilidade do hospital, devendo ser realizada sem prejuízo à prestação do serviço.

Garantia da qualidade do atendimento:

O hospital deverá garantir que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços possuam qualificação técnica adequada, cumprindo as normativas dos conselhos profissionais e da legislação vigente.

O atendimento deverá seguir os protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A Secretaria Municipal da Saúde realizará o acompanhamento e fiscalização contínuos da execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e a qualidade do atendimento prestado à população.

8.2. A garantia dos serviços/produtos executados/entregues está prevista no Código de Defesa do Consumidor, que visa reparar serviços/bens que não foram executados/entregues conforme descritos.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1.1. Obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital de Inexigibilidade n. 006/2026-FMSO.
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas no presente Contrato.
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente Contrato.
- d) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Inexigibilidade n. 006/2026-FMSO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem,



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

- f) A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
- g) Executar o Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- h) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- j) Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- k) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do contrato.
- l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- m) A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- n) Os funcionários devem ser devidamente vinculados a empresa contratada que terá toda e qualquer responsabilidade trabalhista/empregatícia sobre o profissional e a contratante não responderá em nenhum momento solidariamente sobre o mesmo, cabe a contratada toda e qualquer responsabilidade com o funcionário.

1.2 Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas
- b) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no contrato.
- d) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento
- e) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- f) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. PENALIDADES CABÍVEIS:

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

- quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II. Incisos III e IV do item 1:



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos,



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto Decreto Municipal nº124/2023 ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei,



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. Gestora do Contrato: Gabriela Minks Lopes Duarte – Matrícula nº 1195-0.

Conforme o Art. 9º do Decreto Municipal nº 979/2023, o Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- I. seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II. seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV. acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VII. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX. entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X. gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI. constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- XII. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII. diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
XIV. sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

§ 3º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 4º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.

2. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

1. Fiscais do Contrato: Janiele Fatima Picinatto Cezmoski e Andressa Nordt

Conforme o Art. 10º do Decreto Municipal nº 979/2023, o Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III. acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV. acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V. acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI. seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII. seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII. seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

- XI. fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- XII. nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
- XIII. receber o objeto do contrato provisoriamente:
 - a) obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

§ 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

- I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 5º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro de Capinzal SC, sede da Administração Pública Municipal, para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (049) 3555-7000**

tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II. Página do Município de Ouro SC (www.ouro.sc.gov.br).
- III. Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Ouro SC, de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE OURO
Secretária Municipal da Saúde
Gabriela Minks Lopes Duarte
Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA – SAÚDE - Nº 003/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

Contratação do Hospital Nossa Senhora das Dores para a prestação de serviços hospitalares destinados ao atendimento da população do Município de Ouro/SC, visando garantir a continuidade da assistência à saúde, a integralidade do atendimento e a adequada prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no atendimento de urgência e emergência e regime de sobreaviso nas especialidades de anestesista, Obstetrícia e Pediatria, para atendimento dos pacientes do município.

Trata-se de contratação de serviços especializados de natureza hospitalar, envolvendo atendimentos de urgência e emergência, em regime de plantão, exames, atendimentos ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como a prestação de serviços médicos especializados de **plantão e sobreaviso** nas áreas de Anestesiologia, Obstetrícia e Pediatria, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

A vigência da presente contratação será de 01 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, contada a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, desde que presentes os requisitos legais e o interesse da Administração, garantindo a continuidade da prestação dos serviços hospitalares e dos serviços médicos especializados em Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria durante o período contratado, atendendo às necessidades assistenciais da população do Município de Ouro/SC.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificou-se que os itens padronizados disponíveis no Catálogo Eletrônico de Padronização referem-se apenas a água mineral natural sem gás, café e açúcar, não havendo padronização para medicamentos. Diante disso, a descrição adotada neste Termo foi elaborada de forma técnica e específica, considerando a natureza e a finalidade do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Esta contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar - Saúde - nº 003/2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Após análise detalhada da demanda, constatou-se que a melhor alternativa para atender à necessidade apresentada neste estudo é a contratação do Hospital Nossa Senhora das Dores para a prestação de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:55:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/721aaa6f9b6ba>



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

serviços hospitalares destinados à população do Município de Ouro/SC, incluindo os serviços médicos especializados nas áreas de anestesiologia, Obstetrícia e Pediatria.

A solução identificada visa garantir a continuidade da assistência à saúde, proporcionando atendimento hospitalar de urgência e emergência adequado aos usuários, com estrutura física compatível, equipe multiprofissional qualificada e recursos necessários para a execução dos serviços, assegurando qualidade, segurança e resolutividade no atendimento prestado. Além disso, contempla a oferta de serviços médicos especializados em anestesiologia, Obstetrícia e Pediatria, garantindo assistência integral à saúde da mulher, da gestante, da puérpera, do recém-nascido, da criança e do adolescente, por meio de consultas especializadas, acompanhamentos, procedimentos e demais atendimentos compatíveis com as respectivas especialidades.

O processo também busca o uso eficiente dos recursos públicos, com foco na economicidade, transparência e eficiência administrativa, por meio da contratação de instituição apta a atender às demandas da população do município, observando os requisitos técnicos, assistenciais e legais aplicáveis à prestação dos serviços hospitalares e dos serviços médicos especializados em regime de sobreaviso.

Dessa forma, a solução proposta contempla a prestação contínua dos serviços hospitalares, abrangendo atendimentos de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos, exames, atendimentos ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como os serviços médicos especializados em sobreaviso de anestesiologia, Obstetrícia e Pediatria, assegurando eficiência, qualidade assistencial e atendimento às necessidades da rede municipal de saúde e da população do Município de Ouro/SC.

A presente contratação assume caráter estratégico e urgente, visto que a única referência regional do SUS com porta aberta é o Hospital Universitário Santa Terezinha (HUST). Localizado a aproximadamente 35 km do município, essa distância impõe um tempo de deslocamento crítico que coloca em risco a sobrevivência e o prognóstico dos pacientes graves, este deslocamento de pacientes em estado crítico até o HUST eleva o risco de desfechos clínicos desfavoráveis e até mesmo óbitos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A licitante declarada previamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação do certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

- a) em original (digitalizado);
- b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);
- c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais (digitalizado); ou
- d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a prestação de serviços de exames laboratoriais;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Declarações Complementares

A proponente deverá DECLARAR, em documento único, que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- d) Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital e concorda com todas as condições nele estabelecidas, declarando que a proposta contempla todos os custos necessários para a execução dos exames laboratoriais;
- h) Atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responde pela veracidade das informações;
- j) Pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, estando ciente da necessidade de manutenção das condições durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

O modelo de execução do objeto para a prestação de serviços hospitalares pelo **Hospital Nossa Senhora das Dores** está estruturado para assegurar a execução eficiente, contínua e com qualidade, atendendo às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde** e garantindo assistência adequada à população do Município de Ouro/SC. O contrato será conduzido de acordo com as seguintes etapas:

Contratação da Instituição Hospitalar: A contratação será realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, considerando a inviabilidade de competição e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços hospitalares essenciais à população, observando os requisitos técnicos, assistenciais e legais estabelecidos no Termo de Referência.

Execução dos Serviços: Após a formalização do contrato, o hospital contratado deverá:



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

- prestar os serviços hospitalares conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no contrato;
- disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos compatíveis e equipe multiprofissional habilitada para a realização dos atendimentos;
- executar os serviços de urgência e emergência, internações, procedimentos, exames e demais atendimentos previstos no objeto contratado;
- garantir atendimento humanizado, seguro e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- observar as normas técnicas, sanitárias, assistenciais e demais legislações aplicáveis.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo a manutenção da assistência à população e evitando interrupções no atendimento.

Qualidade e Garantia Técnica: O Hospital contratado deverá assegurar:

- a prestação dos serviços por profissionais devidamente habilitados e qualificados;
 - a utilização de equipamentos e instalações físicas adequadas para a execução dos atendimentos; sem cobranças individualizadas de taxas;
 - o cumprimento dos protocolos assistenciais e normas de segurança do paciente;
 - a adoção de medidas corretivas necessárias diante de eventuais falhas identificadas na prestação dos serviços;
- a responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.

Será mantido canal de comunicação entre a **Secretaria Municipal de Saúde** e o **Hospital Nossa Senhora das Dores** para:

- acompanhamento da execução dos serviços;
- encaminhamento e alinhamento das demandas assistenciais;
- solicitação de informações, ajustes ou correções quando necessário;
- resolução de eventuais situações relacionadas à execução contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio da servidora Janiele Fatima Picinatto Cezmoski, e Andressa Nordt designadas para atuar como **fiscais de contrato**, as quais acompanharão a execução contratual, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

As fiscais do contrato registrarão no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição das medidas necessárias para a regularização de eventuais falhas, inadequações ou irregularidades identificadas.

Constatada qualquer inexatidão, atraso ou não conformidade na prestação dos serviços hospitalares, as fiscais poderão emitir notificações à contratada para adoção das medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo para regularização, quando aplicável. Também informarão à servidora Gabriela Cristina Minks Lopes Duarte, designada como gestora do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde, sobre situações que demandem decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as medidas necessárias e saneadoras.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Gestão e Fiscalização do Contrato: A Secretaria Municipal da Saúde acompanhará a execução contratual por meio de:

- verificação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- acompanhamento da prestação dos serviços hospitalares realizados pelo **Hospital Nossa Senhora das Dores**;
- fiscalização da qualidade e adequação dos atendimentos, procedimentos e demais serviços contratados;
- conferência da documentação necessária para fins de pagamento;
- validação dos serviços prestados somente após a comprovação da execução satisfatória do objeto contratado.

Este modelo de execução garante que a contratação do **Hospital Nossa Senhora das Dores** atenda integralmente às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, assegurando a continuidade da assistência hospitalar, a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos usuários e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO:

O objeto contratado será recebido de forma **provisória e definitiva**.

Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado pelas servidoras Janiele Fatima Picinatto Cezmoski, e Andressa Nordt designadas como **fiscais do contrato**, as qual serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. O recebimento provisório ocorrerá mediante a verificação da prestação dos serviços hospitalares realizados pelo **Hospital Nossa Senhora das Dores**, observando-se a conformidade com as condições estabelecidas no contrato e demais documentos integrantes do processo.

Recebimento Definitivo: Após a avaliação da qualidade, adequação e conformidade dos serviços prestados, as fiscais do contrato efetuarão o recebimento definitivo mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a execução satisfatória do objeto contratado.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da **Nota Fiscal** apresentada pelo **Hospital Nossa Senhora das Dores**, acompanhada da documentação comprobatória dos serviços prestados, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação dos serviços por meio de credenciamento, bem como a necessidade de garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços hospitalares à população do Município de Ouro/SC.

A contratação do **Hospital Nossa Senhora das Dores** fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade da assistência hospitalar à população do Município de Ouro/SC, considerando a capacidade técnica e operacional da instituição, sua estrutura física adequada, equipe multiprofissional habilitada e aptidão para atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**.



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

Em razão da natureza dos serviços contratados, não se aplica a exclusividade prevista na **Lei Complementar nº 123/2006** para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que a contratação envolve prestação de serviços hospitalares especializados, cuja execução depende de estrutura hospitalar, profissionais habilitados, equipamentos adequados e capacidade assistencial compatível com as necessidades da Administração Pública.

O **Hospital Nossa Senhora das Dores** deverá atender aos requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e operacional, conforme definidos no processo de contratação, apresentando a documentação necessária para comprovação de sua regularidade e capacidade para execução dos serviços contratados.

Ressalta-se que a contratação não será destinada à participação de pessoas físicas, considerando que o objeto envolve a prestação de serviços hospitalares especializados, incluindo estrutura institucional, equipe multiprofissional, equipamentos, suporte assistencial e responsabilidade técnica, exigindo organização e capacidade operacional compatíveis com pessoa jurídica, garantindo a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a qualidade da assistência prestada à população.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Item	Descrição	Qtde	Un.	Valor Unitário	Valor Total
01	Instituição especializada na prestação de serviços hospitalares, em sistema de Pronto Socorro, Plantão 24 Horas, para atendimento da população, com uso da estrutura física, pessoal, equipamentos, aparelhagens e instrumentos afins, e realização de serviço de Classificação de Riscos, serviços de anestesiologia, obstetria e pediatria em regime de (sobrevisto) 24 horas	04	MESES	91.033,04	364.132,16
02	Materiais, medicamentos, exames de diagnósticos como (raios- X e eletrocardiograma) pronto socorro Atendimento 24 horas.	04	MESES	50.000,00	200.000,00
03	Profissionais médicos que acompanhem o paciente ou substitua o médico plantonista em casos de indisponibilidade do SAMU realizar transferências de pacientes bem como, fica autorizada a contratar profissionais, em caso de feriados por ponto facultativo, sendo que em ambos casos a CONTRATANTE assumirá o pagamento das horas realizadas por esses Profissionais	20	HORA	350,00	7.000,00
04	Profissionais médicos e equipe de enfermagem para transferência através do Convênio de Cooperação na área da saúde com o Município de Capinzal e o Hospital Nossa Senhora das Dores - Congregação das Servas de Maria Reparadoras, visando à utilização compartilhada de ambulância tipo D (UTI Móvel) – LEI Nº 2.753, DE 31 DE JULHO DE 2026	20	HORA	500,00	10.000,00
05	Curativos + Aplicações	04	MESES	2.000,00	8.000,00
				Valor Total R\$ 589.132,16	

Observação: Os valores a serem pagos pela Administração Municipal serão **exclusivamente aqueles estabelecidos na tabela acima**, não sendo devida qualquer taxa, acréscimo, adicional, encargo ou



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (0**49) 3555-7000

outro valor além dos preços nela previstos, salvo se expressamente autorizado e formalizado nos termos da contratação.

O valor estimado total da contratação do Hospital Nossa Senhora das Dores para a prestação de serviços hospitalares destinados ao atendimento da população do Município de Ouro/SC é de R\$ 589.132,16 (Quinhentos e oitenta e nove mil cento e trinta e dois com dezesseis).

Para composição do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços com base na proposta apresentada pelo Hospital Nossa Senhora das Dores, considerando os serviços hospitalares a serem prestados, contemplando atendimentos de urgência e emergência, internações hospitalares, procedimentos cirúrgicos, exames, atendimentos ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como os serviços especializados em anestesiologia, pediatria e Obstetrícia, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). O valor foi analisado e considerado compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem contratados, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro/SC.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta do orçamento financeiro para o exercício de 2026 do Município de Ouro, conforme segue:

Valor total R\$ 589.132,16 (Quinhentos e oitenta e nove mil cento e trinta e dois com dezesseis).

0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2026. MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE

3.3.90.00.00. (163270002543). Aplicações Diretas, (Red. 341) – 500.000,00

3.3.90.00.00. (150010020000). Aplicações Diretas, (Red. 205) – 89.132,16

Os recursos financeiros serão oriundos da esfera municipal e federal.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

Os serviços hospitalares objeto da presente contratação serão prestados pelo **Hospital Nossa Senhora das Dores**, conforme as condições estabelecidas no contrato, atendendo às demandas encaminhadas pela **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ouro/SC**.

A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da instituição hospitalar contratada, em local adequado e devidamente estruturado para a realização dos atendimentos, procedimentos, internações, exames e demais serviços previstos no objeto da contratação, garantindo condições técnicas, sanitárias e assistenciais compatíveis com as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Hospital Nossa Senhora das Dores deverá disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos necessários e equipe multiprofissional habilitada para assegurar a execução dos serviços com qualidade, segurança e eficiência, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO



ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE OURO

Rua Gov. Jorge Lacerda - nº 1.209 - Centro – 89.663-000 – Ouro – SC

CNPJ nº 82.777.228/0001-57 – Fone/Fax: (049) 3555-7000**

Os serviços hospitalares prestados pelo **Hospital Nossa Senhora das Dores** deverão ser executados com garantia de qualidade e conforme as condições estabelecidas no contrato, assegurando a adequada assistência aos usuários do Município de Ouro/SC durante toda a vigência contratual.

O **Hospital Nossa Senhora das Dores** será responsável por garantir a prestação dos serviços hospitalares de forma contínua, segura e eficiente, observando as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, bem como disponibilizando estrutura física adequada, equipamentos compatíveis e profissionais devidamente habilitados.

A prestação dos serviços deverá abranger, no mínimo:

- atendimento realizado por profissionais qualificados e habilitados;
- disponibilização de estrutura hospitalar adequada para execução dos serviços contratados;
- cumprimento dos protocolos assistenciais e normas de segurança do paciente;
- realização dos atendimentos, procedimentos, exames e demais serviços previstos no objeto contratado;
- adoção de medidas corretivas necessárias em caso de falhas ou inadequações identificadas na execução dos serviços.

Durante a vigência contratual, o hospital deverá atender às solicitações da **Secretaria Municipal de Saúde**, mantendo comunicação adequada para acompanhamento da execução dos serviços, esclarecimento de informações e resolução de eventuais situações relacionadas ao atendimento prestado.

Essa exigência visa assegurar a qualidade da assistência hospitalar, a segurança dos usuários, a continuidade dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Ouro/SC, 12 de agosto de 2026.

Gabriela Cristina Minks Lopes Duarte
Secretária Municipal da Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/721aaa6f9b6ba>

